

Tribunais de competência especializada**Tribunais de instrução criminal**

[...]

Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa

Sede: Lisboa.

Área de competência:

- a) Círculo judicial;
- b) Distrito judicial, relativamente aos crimes a que se refere o n.º 2 do artigo 80.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro;
- c) Distritos judiciais de Évora e de Lisboa, relativamente à instrução criminal militar, nos termos do disposto nos artigos 110.º e 112.º do Código de Justiça Militar, aprovado pela Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro.

Composição: 5 juízos e uma secção de instrução criminal militar.

Quadro de juizes: 2 por juízo e 1 para a secção de instrução criminal militar.

Tribunal de Instrução Criminal do Porto

Sede: Porto.

Área de competência:

- a) Comarcas de Matosinhos, Porto e Vila Nova de Gaia;

b) Distrito judicial, relativamente aos crimes a que se refere o n.º 2 do artigo 80.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro;

c) Distritos judiciais de Coimbra e do Porto, relativamente à instrução criminal militar, nos termos do disposto nos artigos 110.º e 112.º do Código de Justiça Militar, aprovado pela Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro.

Composição: 3 juízos e uma secção de instrução criminal militar.

Quadro de juizes: 2 por juízo e 1 para a secção de instrução criminal militar.

[...]

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL**Declaração n.º 14/2004**

Em cumprimento das disposições dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na redacção da Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro, declara-se que os juizes do Tribunal Constitucional, na sua reunião plenária de 21 de Outubro corrente, elegeram para o cargo de Presidente do mesmo Tribunal o juiz Artur Joaquim de Faria Maurício.

Tribunal Constitucional, 21 de Outubro de 2004. — O Vice-Presidente, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

